



**SINDSERV**  
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM

Ofício nº. 013/2026.

Itapemirim/ES, 16 de janeiro de 2026.

Origem: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itapemirim - SINDSERV

Destinatário: Câmara Municipal dos Vereadores do Município de Itapemirim

**Assunto:** Manifestação contrária ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2025 (Processo n.º 1368/2025)

Ilmo. Presidente,

Sr.º Tiago Faria Leal,

O SINDSERV - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM/ES, entidade sindical representativa dos servidores públicos municipais e autárquicos de Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ sob nº 36.401.206/0001-70, Código Sindical MTE nº 914.000.580.26566-7, com sede e foro na Rua Adiles André Leal, nº 68, bairro Serramar, Itapemirim/ES, CEP: 29330-000, devidamente representado por sua presidente, Sr.ª Adriana Paula Viana Alves, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria informar e requerer o que segue.

O benefício alimentação foi instituído pela Lei Complementar nº 247/2019, no âmbito do Programa de Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim – PROBEN, cujo objetivo central é a valorização do servidor público municipal e a promoção da melhoria da qualidade de vida e do bem-estar do servidor e de sua família.

Nos termos do art. 1º da referida lei, o PROBEN foi criado como medida de valorização do funcionalismo público, e, conforme o art. 2º, possui como objetivos principais, dentre outros:

- Valorizar o servidor público municipal;
- Incentivar seu desenvolvimento pessoal, técnico, financeiro e humano;
- Desenvolver a qualidade de vida por meio de ações voltadas à educação, lazer, recreação, saúde e segurança;

- Garantir uma alimentação de qualidade ao servidor e à sua família;
- Melhorar os serviços públicos prestados pelo município por meio do reconhecimento técnico e econômico dos servidores.

Dessa forma, o benefício alimentação não se restringe ao custeio de gêneros alimentícios, mas possui abrangência ampla, estando diretamente ligado à promoção da saúde, do lazer, da recreação, da educação, da segurança e da própria qualidade de vida do servidor público. O termo “alimentação”, previsto na lei, deve ser interpretado de maneira extensiva e finalística, em consonância com os objetivos expressamente estabelecidos pelo legislador.

O Projeto de Lei Complementar n.º 13/2025 (Processo n.º 1368) propõe autorizar o pagamento do benefício alimentação por meio de cartão. Contudo, essa modalidade não pode ser considerada uma boa alternativa, pois limita a utilização do benefício exclusivamente aos estabelecimentos credenciados, impedindo que o servidor exerça sua liberdade de escolha e utilize o valor no local que melhor atenda às suas necessidades, sendo obrigado a se submeter aos comércios conveniados à operadora do cartão.

Tal limitação desvirtua o objetivo da lei, uma vez que o lazer, a recreação, a saúde e a segurança deixam de ser efetivamente garantidos, considerando que, na prática, a maioria dos estabelecimentos credenciados são supermercados, restringindo significativamente a finalidade ampla do benefício.

Cumprido destacar, ainda, a péssima experiência vivenciada pelos servidores públicos municipais quando da implementação do Cartão Refeição no passado. É de conhecimento público, e certamente lembrado por todos, que os valores frequentemente não eram creditados na data correta, os comerciantes permaneceram meses sem receber os repasses, o que ocasionou uma desfiliação em massa do comércio local.

Como prova disso, até os dias atuais este Sindicato presta assistência jurídica a servidores que tiveram valores retidos no Cartão Refeição e que jamais conseguiram recebê-los pela via administrativa. Ademais, é impossível olvidar que, à época, diante da recusa do comércio local em aceitar o cartão, os servidores eram obrigados a se deslocar, de forma desesperada, para realizar compras em poucos supermercados situados no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, antes que estes também encerrassem seus convênios.

Diante de todo o exposto, resta evidente que a autorização do pagamento do benefício alimentação por meio de cartão trará prejuízos imensuráveis aos servidores públicos municipais,

comprometendo a finalidade do PROBEN e violando a lógica de valorização e dignidade do funcionalismo público.

Por tais razões, este Sindicato manifesta-se de forma contrária ao Projeto de Lei Complementar n.º 13/2025 (Processo n.º 1368) e solicita o apoio desta Egrégia Câmara de Vereadores para que o referido Projeto não seja aprovado, em defesa dos direitos, da dignidade e da qualidade de vida dos servidores públicos municipais.

Sem mais para o momento, renova-se protestos de elevada estima e consider

  
**Adriana Paula Viana Alves**  
Diretora Presidente do  
SINDSERV